



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.069/2025**

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Objeto da contratação: O presente termo tem como objetivo a contratação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação no estado do Rio Grande do Sul.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Considerando que a dispensa eletrônica 156/2025 não apresentou licitantes classificados, esta solicitação surge no intuito de realizar a contratação almejada.

A contratação de serviços de publicidade em um jornal de grande circulação é essencial para garantir a ampla divulgação dos editais de contratação do município, assegurando assim a transparência e a competitividade do processo licitatório.

Jornais de grande circulação possuem um vasto leitorado, o que significa que a publicação dos editais alcançará um número significativo de potenciais licitantes, aumentando as chances de receber propostas mais competitivas e vantajosas para a administração pública;

A publicação em veículos de ampla circulação atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o Artigo 54, que preconiza a necessidade de dar a maior publicidade possível aos atos do procedimento licitatório;

Ao publicar os editais em um meio de comunicação acessível, o município promove a transparência de suas ações e permite que a sociedade exerça o controle social, acompanhando e fiscalizando os processos de contratação;

A divulgação ampla e igualitária dos editais assegura que todos os interessados tenham as mesmas informações e oportunidades de participação, respeitando o princípio da isonomia;

Com uma concorrência mais ampla e diversificada, é possível obter condições mais favoráveis e custos mais baixos nos contratos, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

**2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Para a presente contratação as quantidades estão estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Apres.	Quant.	Valor un.	Total
1	Serviços de publicação em jornal de grande circulação no estado, conforme termo de referência.	Cm/Coluna	300	24,00	7.200,00

**3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando orçamento realizado com empresas do ramo, a que apresentou menor preço foi a Editora

Jornalística Jarros LTDA, portadora do CNPJ 00.512.930/0001-24, cotando um valor de R\$ 24,00 por centímetro por coluna, estimando um total de R\$ 7.200,00 para esta contratação.

Vislumbra-se que tal estimativa é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei Federal 14.133/2021.

#### **4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, vislumbra-se como possível, sob aspecto técnico e econômico, a emissão de empenhos para contratação de jornal de grande circulação.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no software Banco de Preços, buscando por contratações similares realizados por outros órgãos públicos, conforme o Decreto Municipal nº 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Neste sentido os prováveis fornecedores são: Editora Jornalística Jarros LTDA, Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA, NEWCO SM – Empresa Jornalística LTDA.

Dentre tais empresas, a Editora Jarros foi a que cumpriu com todos os requisitos e apresentou menor preço.

#### **5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

A contratação será realizada através de dispensa de licitação pelo valor, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 75, inciso II, com os critérios de habilitação e qualificação definidos do Art. 66 ao 69, dispensando parte dos documentos devido às características do objeto, nos termos do Art. 70, inciso III.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a realização de dispensa de licitação por limite, para contratação de serviços de publicidade.

A empresa contratada será responsável por garantir a inserção dos anúncios nas datas e prazos estipulados pela entidade licitante, comprovando a publicação por meio de exemplares do jornal ou certidões de publicação eletrônica, que deverão ser entregues à entidade licitante em até 5 dias úteis após a publicação.

A empresa deverá assegurar que todas as publicações estejam em conformidade com as normas legais e editoriais aplicáveis, bem como com as especificações técnicas fornecidas pela entidade licitante, incluindo, mas não se limitando a, tamanho da fonte, tipo de fonte e espaçamento entre linhas.

Todos os bens fornecidos/serviços serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será

devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 dias úteis, sem prejuízo ao Município. O conteúdo a ser publicado será disponibilizado e de responsabilidade do Município, sendo obrigação da contratada providenciar a publicação do ato no veículo solicitado.

O Município efetuará o pagamento em até 5 dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

## **7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada através de dispensa de licitação, pelo valor, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Artigo 75, inciso II. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, com base nos requisitos de habilitação definidos nos artigos 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, com parte dos documentos de habilitação sendo dispensada, nos termos do Art. 70, inciso III, devido às características do objeto.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

### **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de qualificação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante no desempenho do objeto aqui contratado;

- b) Declaração da própria empresa quanto à periodicidade de circulação do jornal. Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, que o jornal possui circulação mínima semanal de segunda a sexta-feira e de grande circulação. Entende-se por jornal de grande circulação aquele com circulação mínima de segunda a sexta-feira, possuir versão impressa e digital, e que circular, por vendas avulsas e assinatura na Região Metropolitana da Grande Porto Alegre, mediante comprovação de IVC (Instituto Verificador de Comunicação), por outro órgão verificador de circulação ou outro meio idôneo.
- c) A empresa informada na demonstração de circulação deverá ser a mesma empresa participante do certame.

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.
- b) Não será permitido subcontratação, isto é, será contratado a editora do jornal, não sendo aceito documentação de agências de publicidade e afins.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, assim como no art. 40, § 3º, ambos da Lei Federal nº 13.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando este for técnica e economicamente vantajoso para o município. Tendo isto em vista, e considerando o § 1º do art. 47, sobre as vantagens na redução de custos envolvendo a redução na gestão de contratos, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente aquisição, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia e causaria inviabilidade técnica.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de memorando indicando fiscais do contrato;
- b) Juntar ao processo portaria com a nomeação dos respectivos fiscais;
- c) Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Publicação e divulgação;
- Ratificação da Dispensa;
- Emissão de contrato;
- Emissão de empenho.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Primeiramente, a produção em massa de jornais pode resultar em um aumento no consumo de recursos naturais, como árvores para fabricação de papel e água para o processo de produção. Além disso, o descarte de jornais pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos nos aterros sanitários, aumentando o problema da poluição ambiental.

Para minimizar esses impactos, deve-se adotar algumas medidas sustentáveis, como: Promover a utilização de papel reciclado na produção dos jornais, reduzindo a demanda por matéria-prima e incentivando a reciclagem de papel. Implementar programas de coleta seletiva e reciclagem de jornais, tanto nas dependências da prefeitura quanto nos locais de distribuição, garantindo que os jornais sejam encaminhados para a reciclagem após o uso. Incentivar a utilização de formatos digitais para a divulgação de informações, reduzindo a necessidade de impressão em papel e minimizando o impacto ambiental associado à produção e descarte de jornais físicos. Promover campanhas de conscientização ambiental entre os funcionários da prefeitura e a população em geral, destacando a importância da redução do consumo de recursos naturais e da adoção de práticas sustentáveis no dia a dia.

Ao adotar essas medidas, a prefeitura pode contribuir para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição do jornal de grande circulação, demonstrando seu compromisso com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 12 de setembro de 2025

GABRIEL SANTOS MÜLLER  
Oficial Administrativo

JULIANO DOS SANTOS COSTA  
Secretário de Administração

REGIS BAUERMANN  
Prefeito Municipal